



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011487/2023
Fls: 109

Processo 030011487/2023

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: GARY EVAN MATYAS e ANA CRISTINA LOURIVAL CARRIELLO

Assunto: Lançamento complementar de IPTU – 2018 a 2023

Inscrição: 50300-3

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal (fls. 102 a 103) contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pelo proprietário do imóvel situado na Rua Mário Sardinha, 109, São Francisco, inscrito sob o número 50.300-3.

Os proprietários impugnaram os lançamentos complementares do imóvel sob o fundamento de que a área edificada de 1.440 m² estaria errada (fls. 2, 14, 18, 33 a 36) e que o lançamento de 2018 estaria prescrito na forma do artigo 174 da Lei 5.172/1966. Apresentaram plantas (fls. 20 a 24, 73 a 74), escritura de compra e venda (fls. 5 a 10) e certidão do RGI (fl. 11), entre outros documentos.

Em vistoria, apurou-se que a área edificada do imóvel era 851,73 m² e que as demais características do cadastro estavam corretas (fls. 82 e 83).

A 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal rejeitou a alegação de decadência do exercício de 2018 e julgou parcialmente procedente a impugnação a fim de que os lançamentos complementares fossem revistos considerando-se a área edificada de 851,83 m². Recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes com base no artigo 81 da Lei Municipal 3.368/2018 c/c artigo 1º da Resolução 049/SMF/2020.

Em 26/08/2024, os impugnantes apresentaram petição pela qual solicitaram a alteração do cadastro para a área indicada na decisão de primeira instância e a retificação dos débitos ou sua restituição, inclusive do exercício de 2024 (fl. 106).

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030011487/2023

Inicialmente observa-se que a petição de fl. 106 apresentada pelos contribuintes dentro do prazo recursal não aponta nenhuma falha na decisão de primeira instância. Nesse documento, os impugnantes apenas requerem à Fazenda que as providências decorrentes da decisão sejam tomadas, ou seja, que o cadastro seja corrigido e que o valor dos débitos seja ajustado.

Sendo assim, entendo que não foi apresentado recurso voluntário.

Quanto ao recurso de ofício, a matéria devolvida se refere à diminuição do valor do IPTU dos exercícios de 2018 a 2023 em função da redução da área edificada do imóvel utilizada no cálculo do imposto, que passou de 1.440 m² para 851,83 m².

Analisando-se os autos do processo 030012247/2021, por meio do qual foram realizados os lançamentos complementares, verifica-se que a área construída do imóvel de 1.440 m² foi apurada com base nas imagens obtidas no Civitas Geo Portal, uma vez que o acesso ao imóvel foi impedido pelo porteiro do condomínio (fl. 14 do processo 030012247/2021).

Entretanto, como após a impugnação do lançamento o SEDIL conseguiu efetuar a medição do imóvel *in loco*, entendo que a área de 851,83 m² apurada na vistoria corresponde à área construída real do imóvel e, por esse motivo, deve ser utilizada na apuração da base de cálculo do IPTU, tal como determinado na decisão de primeira instância.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, com a manutenção integral da decisão de primeira instância.

Conselho de Contribuintes, 16 de setembro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	02150/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/09/2024 09:40:12		
Código de Autenticação:	5914BC9EC2C45649-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 18 de setembro de 2024

Documento assinado em 18/09/2024 09:40:12 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

ILMO. SR. FISCAL DE ASSUNTOS FAZENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
COMARCA DE NITERÓI-RJ.

Anexar aos Proc. n.030/11487/23

Proc.n 030/0012247/21

Gary Evan Matyas casado com Ana Cristina Lourival Carriello, proprietários do Imóvel situado no endereço Estrada Leopoldo Fróes 600, casa 109, Jardim Paris, São Francisco, Niterói RJ. Cep. 24.360.005.(Rua Mario Sardinha n. 109). Inscrito na PMN. Sob o número 050300-3. **Vem Solicitar a Vistoria ou medição do imóvel existente com a data Pré agendada.** Já que esta em andamento os processos acima citados de "Impugnação ao Lançamento do Imposto Predial E Territorial Urbano-IPTU", Onde foi alterada incorretamente a Área Construída na cobrança do IPTU de 2024. Apresentamos as plantas aprovadas do imóvel com os acréscimos e mesmo assim foi lançada a área construída incorreta. Sem terem feito vistoria no imóvel para confirmação do mesmo.

Niterói, 02 de Junho de 2024.


GARY EVAN MATYAS


ANA CRISTINA LOURIVAL CARRIELLO



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

EMENTA: IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, conseqüentemente, dos lançamentos complementares. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de ofício interposto pela FAZENDA MUNICIPAL contra decisão de primeira instância proferida pela 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal que julgou parcialmente procedente a impugnação relativa aos lançamentos complementares de IPTU para o imóvel situado à Rua Mário Sardinha, nº 109, São Francisco, Niterói, inscrição 050.300-3.

A decisão de primeira instância, após vistoria do SEDIL, reconheceu o erro na área edificada, diminuindo-a de 1.440m² para 851,83m². Assim, foram revistos os lançamentos complementares a partir de 2018.

Recurso de ofício com base no art. 81 do PAT.

A d. Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, razão pela qual conheço o recurso de ofício.

No mérito, nada a prover, visto que a 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal decidiu corretamente a controvérsia ao reduzir a área edificada de 1.440m² para 851,83m², conforme vistoria realizada pelo SEDIL, o que gera, automaticamente, impacto na base de cálculo do IPTU.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 23 de setembro de 2024.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento:	00525/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2024 14:48:23		
Código de Autenticação:	3362C7D99EEAC9F6-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/011487/2023

CONTRIBUINTE: - GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.544º SESSÃO HORA: 10:44 DATA: 02/10/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Eduardo Sobral Tavares

CC em 02 de outubro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0011487/2023

Fls: 116

Nº do documento:	00526/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3426/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2024 15:41:22		
Código de Autenticação:	C5633308D2AED2D0-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/011487/2023

Recorrente: GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL CARRIELO

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relatora: Eduardo Sobral Taares

DECISÃO: Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desproimento do recurso de ofício , nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3426/2024: IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, conseqüentemente, dos lançamentos complementares. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 02 de outubro de 2024

Documento assinado em 26/12/2024 11:09:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00527/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E DA CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2024 16:06:46		
Código de Autenticação:	2EFCB91E6316A893-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Á Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão e dá ciência ao contribuinte.

CC em 02 de outubro de 2024

Documento assinado em 26/12/2024 11:09:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado
 Ind. Insuficiente
 Recusado

Ausente
 Desconhecido

Não Existe o nº Indicado
 Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL

ENDEREÇO: ESTRADA LEOPOLDO FRÓES, 600 CASA 109

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** LARGO DA BATALHA **CEP:** 24.360-005

DATA: 07/09/2024 **PROC.** 30/011487/2023

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 02/10/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovisionamento do recurso de ofício, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 15/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1537/2024- Considerar exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2024, **THAMYRIS MACHARETH ELPÍDIO** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal da Mulher.

Port. Nº 1538/2024- Designa **CAROLINA ELOY DA SILVA**, matrícula nº 1247310-0, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Mulher, sem ônus e sem prejuízo de suas funções atuais.

Port. Nº 1539/2024- Exonera, a pedido, **SANDRA COSTA REIS DOS SANTOS** do cargo de Assessor de Apoio a Presidência, CC-1, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 1540/2024- Exonera, **ALEX JUNIOR DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade.

Port. Nº 1541/2024- Exonera, **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1542/2024- Exonera, **ALINE DA SILVA MARINS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1543/2024- Nomeia **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Alex Junior da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1544/2024- Nomeia **ALINE DA SILVA MARINS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jonathan Antunes de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1545/2024- Nomeia **ELAINE MARCHON COUBE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Aline da Silva Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1546/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1504/2024, publicada em 09/10/2024.

Port. Nº 1547/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1526/2024, publicada em 11/10/2024.

Processo nº 030/011330/2021 (070003879/2022)- Cuidam os autos do auto de infração nº 50196, lavrado em decorrência da não emissão de notas fiscais por **BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL** (antiga **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA**) no período de 01/01/2012 a 21/07/2015.

Na forma do art. 53, §1º da Lei Municipal nº 3.048/2013, acolho integralmente as manifestações elaboradas pelo Dr. Carlos Mauro Naylor, nos autos do processo nº 070003879/2022, e pela Dra. Raíssa de Almeida Pereira Leal, nos autos do processo nº 9900091858/2024, nas quais, em síntese, opinam que o Chefe do Executivo "deve declarar a nulidade de sua decisão que confirmou a validade do Acórdão nº 2.161/2018 (...) em razão de esta ter tido como motivação a decisão proferida no Acórdão nº 2.129/2018, que teve sua nulidade declarada em 17/12/2019".

Assim, constatados vícios insanáveis na decisão proferida em 17/12/2019 pelo Chefe do Executivo, mister a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, determino a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes, para nova análise.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 636/2024. - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 9900037784/2023.

PORTARIA Nº 629/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 538/2024 – Processo nº 9900062514/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030003796/2023 – JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3414/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido.**"

● **030012042/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010099/2018) - THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3415/2024: - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030012045/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010097/2018) THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3416/2024 - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030030332/2019 - RIO HOME CARE EIRELI**

"**ACÓRDÃO Nº 3417/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Obrigação principal. A existência de coisa julgada material formada em processo judicial impede a discussão dos mesmos fatos em processo contencioso administrativo-tributário. Arts. 502 e 503, CPC. Art. 38, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Recurso não conhecido e extinção do processo sem análise do mérito.**"

● **030007507/2023 O CRISTINA DIAS ESTEVAM LEAL**

"**ACÓRDÃO: Nº 3418/2024 – IPTU – Recurso Voluntário – Revisão do valor venal – Laudo de avaliação da CITBI em valor superior ao valor utilizado pelo IPTU – Ausência de vício na avaliação – Ausência de vício no lançamento do IPTU – Recurso voluntário conhecido e não provido.**"

● **9900004257/2024 – DAVID ALBAGLI FIGUEIRA DE SEIXAS FILHO**

"**ACÓRDÃO: Nº 3419/2024: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação de lançamento. Lançamento anual 2024 – Reajuste acima do índice oficial da inflação – Equívoco no preenchimento da DECAD – Correção da área edificada para 02 pavimentos totalizando 167,30m2. – Erro de fato – Art. 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 2597/2008. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido"**

● **9900051217/2023 – SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3420/2024: - Recurso Voluntário – IPTU – Obrigação principal – Isenção – Não preenchimento dos requisitos para concessão da Isenção de IPTU – Verificação do atendimento dos requisitos legais do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 2597/08. É no momento do pedido administrativo e não no da ocorrência do fato gerador – Durante prazo legal da concessão deverão ser mantidos os requisitos legais sob pena de suspensão do benefício fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".**

● **030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES**

"**ACÓRDÃO: Nº 3421/2024 – Recurso Voluntário – IPTU – Impugnação de lançamento. Lançamento de Ofício. Alegação de nulidade do lançamento – 1. Protocolo do recurso após 15 dias do tempo final indicado na legislação – art. 78 Lei Municipal nº 3368/2018; 2. Intempestividade – Impossibilidade legal de conhecimento do recurso Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário não conhecido".**

● **030/001835/2022 – SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3422/2024 – Recurso Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Alteração por correção monetária amparada em lei municipal. Recurso conhecido e não provido.**"

● **030022003/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3423/2024 - ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE -**



MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 -- ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1ª INSTANCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **99000043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• **030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL**

"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, conseqüentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• **30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• **030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO**

"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:

• **030/006853/2023 – DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPLAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• **030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento -Pedido conhecido e desprovido".

• **030/007507/2023 CRISTINA DIAS** – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• **Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SMU/CONB Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): **22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília)**.

Processo Administrativo: **9900031262/2024**

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pnpc.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

CORRIGENDA

Na publicação do dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói Expogeek – 2ª Edição. Corrigena do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 163/2024

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; Naturezas das Despesas: 33.90.37; Fontes de Recurso: 1.600.50 e 2.600.50; Notas de Empenho: 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 007-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000031/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de extintores**.